TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1010117-57.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - autorizada: Zulmira Spinelli Possati, RG 11.067.705-5, CPF 093.056.528-24, com

endereço à Rua Presidente Vargas, 148, Vila Costa do Sol, CEP 13566-060, São

Carlos – SP.

Requerido: Pedro Possati, RG 2.211.291 SSP/SP, CPF 550.595.978-49 (falecido em

08.02.2013).

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Zulmira Spinelli Possati pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS/FGTS deixado por Pedro Possati, que faleceu em 08.02.2013. A requerente era cônjuge do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 15).

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos apresentados com a inicial confirmam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, que se encontra depositado na CEF.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** nasceu com o passamento de seu cônjuge (supraqualificado) ocorrido em 08.02.2013, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 15.

A requerente é cônjuge supérstite do autor da pequena herança, portanto, apta a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Compete à autorizada, depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC . Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo **ALVARÁ** para que o Espólio de **Pedro Possati**, a ser representado pela requerente **Zulmira Spinelli Possati** (qualificações no cabeçalho), saque na CEF, a integralidade dos ativos existentes na conta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber e dar quitação de todo o numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 120 dias. Compete ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 17 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA